



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2016

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.386.936/0001-53, situada à Rua SCS Quadra 06, Bloco A, Sala 306, nº 81, Bairro Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, neste ato representada por seu Sócio/Administrador o Sr. **ANDREI FIGUEIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 4334161 PC/PAe CPF nº. 801.620.022-20, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### **1 – SUPORTE LEGAL**

**1.1** - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

#### **2 – OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste Contrato o “**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT JUNTO AOS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS E DEMAIS ORGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS EM BRASÍLIA-DF, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 05/2016 do respectivo **Pregão Presencial nº 004/2016**.

#### **3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

**3.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016, EDITAL Nº. 05/2016**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### 4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

### 5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O preço global dos serviços, ora executados, será de **R\$ 21.773,33 (Vinte e um mil e sete centos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

5.1.1 - O valor de **R\$ 21.773,33**, será pago em nove (09) parcelas mensais no valor de **R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)** e uma parcela referente aos dias 16 a 29 do mês de fevereiro no valor de **R\$ 1.073,33 (Hum mil e setenta e três reais e trinta e três centavos)**.

5.1.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após entrega dos produtos/serviços, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças

5.2 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. Nº 2883-5 Conta Corrente nº 5134-9 em nome de **MEGA – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP.**

5.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

5.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

5.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

5.8 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

### 6 – DOS SERVIÇOS

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	10 meses e 14 dias	Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT JUNTO AOS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS E DEMAIS ORGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS EM BRASÍLIA-DF	R\$ 2.300,00	R\$ 21.773,33
Total >>>>>>>					R\$ 21.773,33

### 7 – DAS DESPESAS

7.1. Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhará para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

### 8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato à conta das seguintes rubricas orçamentárias e serão oriundas de Recursos Próprios do Município:

**Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R\$ 21.773,33**

### 9 – PRAZOS

9.1 - Os serviços constantes no ANEXO I deste Edital serão prestados durante o prazo de 09 (nove) meses e 14 (quatorze) dias e posteriormente serão emitidas as Notas Fiscais para posterior recebimento, em conformidade ao Protocolo ICMS N.º 85, DE 09 DE JULHO DE 2010:

9.1.1 - Caso a Prefeitura Municipal de Matupá não seja atendida no prazo o contratante poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e supra mencionada no item 6.7 deste edital.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

**9.2** - Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser prestados conforme solicitações das Secretarias, após a emissão da ordem de serviço via fax ou e-mail, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93.

**9.3** - A Vigência do presente contrato é até **30/11/2016**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

### **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** – Elaboração de projetos de viabilidade junto ao Governo Federal;

**10.2** – A empresa Contratada tem a obrigação de acompanhar os pleitos e processos em geral junto aos órgãos da capital federal;

**10.3** – Acompanhamento e assessoria ao Prefeito Municipal e demais funcionários para tratar de assunto do Município de Matupá;

**10.4** – A empresa contratada devem sempre se manter informada e repassar essas informações sobre elaboração de novos projetos ou programas do Governo Federal;

**10.5** – A empresa Contratada devem manter uma infra-estrutura de comunicação com telefone, fax, internet no Distrito Federal que esteja disponível para os funcionários do Município de Matupá;

**10.6** – A empresa Contratada deve agendar e acompanhar audiências para o Prefeito Municipal e Secretários no Senado, Câmara dos Deputados e Ministérios;

**10.7** – A empresa Contratada fica responsável pelo serviço de Fotografia durante a realização das audiências;

**10.8** – Entregar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

**10.9** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos/serviços de sua responsabilidade;

**10.10** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.11** - A falta de quaisquer dos SERVIÇOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

**10.12** - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**10.13** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.14** - Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos/serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**10.15** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.16** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.17** - Entregar os produtos/serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**10.18** - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

### **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**11.2** - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

**11.3** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**11.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.5** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo das partes:

a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### 13 - DAS PENALIDADES

**13.1** - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**13.1.1** - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b);

**13.2** - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação dos serviços, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.3** - Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

**13.4** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5** - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### 14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### 15 - RESCISÃO

**15.1** - A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 - o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 - a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

**15.1.1.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DE CONTRATO

16-1 - Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Gabinete	Ronaldo Kleber Caioni	5464

### 17 - DA PUBLICAÇÃO

17-1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas as expensas da CONTRATANTE.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### 18 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 16 de fevereiro de 2016.

-----  
**VALTER MIOTTO FERREIRA**

Prefeito Municipal de Matupá

**Contratante**

-----  
**MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**

**CNPJ: 04.386.936/0001-53**

**ANDREI FIGUEIRA DOS SANTOS**

CPF: 801.620.022-20

**Contratada**

### **TESTEMUNHAS:**

-----  
JURANDIR TABORDA RIBAS

CPF: 503.048.289-04

-----  
CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

CPF: 817.037.831-15



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2016 ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.386.936/0001-53, situada à Rua SCS Quadra 06, Bloco A, Sala 306, nº 81, Bairro Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, neste ato representado pelo Sócio/Administrador o Srº **ANDREI FIGUEIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº. 801.620.022-20, o início dos serviços solicitados no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2016**, conforme o abaixo exposto.

**OBJETO: “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT JUNTO AOS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS E DEMAIS ORGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS EM BRASÍLIA-DF, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTA EDITAL”** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 05/2016 do respectivo **Pregão Presencial nº 04/2016**.

**Do Valor:** Pelos serviços a serem executados pelo licitante será pago o valor de **R\$ 21.773,33 (Vinte e um mil e setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

**Do prazo de início e término do serviço:** Conforme estipulado no contrato.

**Da Forma de Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

**Da Dotação Orçamentária:**

**Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R\$ 21.773,33**

Atenciosamente,

Matupá/MT, 16 de fevereiro de 2016.

-----  
**VALTER MIOTTO FERREIRA**  
- Prefeito Municipal -  
Contratante

Recebido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

-----  
**MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**  
**CNPJ: 04.386.936/0001-53**  
**ANDREI FIGUEIRA DOS SANTOS**  
CPF: 801.620.022-20  
**Contratada**